Banco Comercial Português, S.A.

Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses

Millennium bcp

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO
2. PROCESSO DE APROVAÇÃO
3. ÂMBITO
4. DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA DE CONFLITOS
5. ATIVIDADES POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES
6. MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
7. PARTES RELACIONADAS
8. INCENTIVOS PAGOS OU RECEBIDOS NA GESTÃO DE CARTEIRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO
9. LIBERALIDADES E ATIVIDADES EXTRAPROFISSIONAIS
10. PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES
11. COMUNICAÇÃO INTERNA DE CONFLITOS DE INTERESSES
12. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES
13. DIVULGAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

1. CONTEXTO

1. O presente Código do Grupo define os princípios, o modelo de governação e os processos fundamentais adotados para a identificação e gestão de situações de Conflito de Interesses ("CdI") que possam ocorrer no âmbito do Banco Comercial Português, S.A. (adiante designado por "Banco" ou "BCP") ou de qualquer entidade direta ou indiretamente controlada pelo Banco (adiante designadas por Entidades), que integrem o Grupo Banco Comercial Português (adiante designado por "Grupo BCP" ou "Grupo").
2. O presente Código do Grupo implementa no Grupo BCP as orientações emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre Governação [1] e demais regulamentação aplicável em vigor[2] e formaliza os princípios de governação aplicáveis à prestação de serviços e atividades de investimento e serviços complementares identificados nos artigos 290° e 291°, respetivamente, do Código dos Valores Mobiliários.
3. Este Código do Grupo identifica o processo de controlo que permite uma gestão eficaz e prudente dos CdI a nível institucional ou pessoal, incluindo a segregação de funções, as barreiras de informação e o processo específico de decisão sobre transações com "Partes Relacionadas", de modo a defender simultaneamente os interesses de todas as partes interessadas e os interesses do Banco e do Grupo.
4. Define, igualmente, a estrutura de responsabilidades no âmbito da identificação e gestão de CdI, o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno e o modelo de reporte regular sobre esta matéria aos órgãos de gestão do Grupo.

2. PROCESSO DE APROVAÇÃO

A competência para aprovação deste Código de Grupo é exclusiva do Conselho de Administração, mediante parecer prévio da Comissão de Auditoria.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

[1] EBA/GL/2021/05.

[2] Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, e decisões correlacionadas (MiFID II). Em Portugal, RGICSF, Cod.VM, Aviso BdP 3/2020, Orientações sobre procedimentos de governação e monitorização de produtos e serviços bancários de retalho.

3. ÂMBITO

1. O presente Código do Grupo abrange todas as situações de CdI, que possam surgir no âmbito das diversas atividades e funções das Entidades do Grupo BCP, da prestação de quaisquer serviços bancários, serviços de investimento e serviços complementares ou combinações destes serviços, incluindo as que decorram da qualidade de produtor ou distribuidor de produtos financeiros.
2. O presente Código do Grupo aplica-se a todos os Colaboradores, membros dos órgãos sociais e prestadores de serviços do Grupo BCP ou de qualquer outra "Parte Relevante".
3. Os princípios enunciados no presente Código do Grupo são aplicáveis a todas as Entidades do Grupo BCP, devendo as referências aos órgãos de administração e de fiscalização do BCP, bem como às unidades orgânicas do Banco, ser entendidas como referências aos órgãos e unidades equivalentes ao nível das Entidades locais.
4. A adesão aos princípios estabelecidos no presente Código do Grupo deve ser expressamente referenciada na respetiva estrutura normativa de cada uma das Entidades abrangidas, se aplicável, tendo estas o direito de modificar ou acrescentar novas regras.

4. DEFINIÇÕES E TIPOLOGIA DE CONFLITOS

1. **Vantagem** - Qualquer benefício direto ou indireto auferido pelo Colaborador, ou Entidade Relacionada, decorrente do exercício das suas funções, por si originado ou por sua omissão, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, que conduza à violação dos interesses diretos ou indiretos da sociedade do Grupo do Banco ou das suas Partes Relacionadas, bem como de quaisquer regulamentos que lhes sejam aplicáveis.[3].
2. **Conflitos de interesses -** Para efeitos da presente política, um CdI real, potencial ou aparente ocorre quando existe uma situação (de natureza pessoal ou profissional) em que o Banco, as suas Contrapartes e outros Stakeholders podem, em virtude de determinada atividade, operação ou desempenho, obter uma satisfação de interesses próprios ou de terceiros, bem como de Partes Relacionadas, em detrimento dos interesses do Banco, influenciando indevidamente o julgamento, a atuação ou a tomada de decisões do Colaborador no âmbito das funções que desempenha no Banco, das quais obtenha uma Vantagem ou crie um dano reputacional na credibilidade do Banco ou consequências legais ou regulamentares desfavoráveis para o Banco. Um CdI pode ser atual (uma situação de CdI presente e real), potencial (uma situação que pode resultar num CdI) ou aparente (quando existe a perceção de que o Colaborador se encontra numa situação em que existe um CdI). Os interesses das pessoas sujeitas a este regulamento são equiparados aos das entidades que lhe estão ligadas, sendo qualificados como tal os seguintes:
    i) O cônjuge ou o parceiro de uma união de facto;
    ii) Os pais ou parentes em linha direta;
    iii) Outros parentes, equiparados ou outras pessoas singulares ou coletivas que, através da sua relação com a pessoa sujeita a este regulamento, lhes permita potencialmente influenciar o processo de tomada de decisões para estabelecer uma relação comercial fora das condições normais de mercado;
    iv) Seja direta ou indiretamente dominada pela pessoa sujeita a este regulamento ou por qualquer pessoa a ela equiparada, ou na qual, por qualquer outro motivo, a pessoa sujeita a este regulamento ou equiparada possa exercer uma influência decisiva;

[3] Não obstante o acima referido, o facto de ser acionista de uma instituição ou ser titular de contas particulares ou de empréstimos ou outros serviços de outra instituição, caso estas situações não sejam relevantes, não significa necessariamente que um Colaborador seja considerado como estando numa situação de CdI.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

v) A pessoa sujeita ao presente regulamento ou a ela equiparada é o beneficiário efetivo da transação;

vi) Qualquer realidade não juridicamente personificada em que o sujeito passivo ou equiparado seja beneficiário efetivo ou em que exerça influência decisiva, como, nomeadamente, pode ser o caso dos Fundos de Investimento, da herança jacente ou vacante, ou da realidade de natureza fiduciária.

3. **Conflitos de interesses a nível institucional** - São os que resultam das diferentes atividades e dos diferentes fins corporativos prosseguidos pela Instituição, pelas diferentes Entidades do Grupo e pelas diferentes linhas de negócio ou entre a instituição e os seus stakeholders externos. Incluídos aqui:

   i) CdI entre os acionistas e o Banco;

   ii) CdI entre as Entidades do Grupo e os seus Clientes, em resultado do seu modelo de negócio e/ou dos vários serviços prestados e atividades desenvolvidas por essas Entidades;

   iii) CdI entre os Clientes do Grupo;

   iv) CdI entre as entidades do Grupo.

4. **Conflitos de interesses relacionados com uma Parte Relevante ou Parte Relacionada** - São os que resultam de situações reais ou potenciais de conflito entre os interesses da instituição e os interesses privados de um Colaborador (incluindo os membros dos órgãos sociais), e os dos seus familiares diretos, que possam influenciar negativamente o desempenho das funções e responsabilidades desse Colaborador em particular. Estão aqui incluídos os resultantes de relações pessoais ou profissionais, passadas ou presentes, nomeadamente:

   i) De natureza económica e/ou financeira (por exemplo, ações, participações financeiras e outros interesses económicos em Clientes, direitos de propriedade intelectual, contratação de serviços ou aquisição de bens ou empréstimos concedidos por uma entidade do Grupo a uma empresa detida por uma Parte Relevante, Parte Relacionada ou seus familiares);

   ii) De relações pessoais ou profissionais com titulares de participações qualificadas em qualquer sociedade do Grupo;

   iii) De relações pessoais ou profissionais com Colaboradores do Grupo ou de qualquer Entidade abrangida pelo perímetro de consolidação prudencial;

   iv) Quaisquer outros cargos exercidos no passado e relações pessoais e profissionais ocorridas nos últimos 36 meses;

   v) Relações pessoais ou profissionais com partes interessadas externas relevantes, tais como fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços; e

   vi) Influência política ou relações políticas.

5. **Parte Relevante** - Compreende os seguintes grupos de pessoas ou Entidades:

   i) Membros dos órgãos sociais, quadros superiores e titulares de funções-chave das Entidades sujeitas a este regulamento;

   ii) Revisor Oficial de Contas [4] bem como quaisquer outros membros pertencentes ou associados ao seu Grupo;

   iii) Todos os Colaboradores das Entidades sujeitas a este regulamento;

[4] Ou de qualquer órgão estatutário equivalente.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

iv) Qualquer pessoa que preste serviços às Entidades abrangidas e que, sob o seu controlo ou responsabilidade, assegure a prestação de serviços bancários e a distribuição de produtos financeiros;

v) Qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços ou fornecimento de bens às entidades sujeitas a este regulamento em regime de contratação ou subcontratação;

vi) Cônjuges, parentes ou afins em 2º grau ou quaisquer empresas por eles direta ou indiretamente controladas.

6. **Parte relacionada** - Inclui os seguintes grupos de pessoas ou entidades:

i) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos Bancos do Grupo com sede em Portugal e:

a. O cônjuge ou unido de facto (refutável antes da concessão de crédito ou operação legalmente equivalente);

b. Parentes ou afins em linha direta no primeiro grau (pais e filhos), refutáveis antes da concessão de crédito ou operação legalmente equivalente;

c. Pessoas que partilham permanentemente o mesmo agregado familiar há mais de seis meses (refutável antes da concessão de crédito ou de operação legalmente equivalente);

a. As pessoas identificadas na alínea i), acima, que detenham uma participação não inferior a 10% [5]do capital social ou dos direitos de voto ou em que essas pessoas exerçam influência significativa, tenham capacidade para designar mais de metade dos membros dos órgãos sociais ou exerçam cargos de direção ou funções de gestão ou fiscalização;

b. Entidades em relação às quais exista uma relação de interdependência económica, nomeadamente por estarem inseridas numa relação de participações cruzadas com várias outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, no caso de uma delas ter problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;

c. Pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita potencialmente influenciar a sua gestão, no sentido de estabelecer uma relação de negócio fora das condições normais de mercado;

ii) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas por regime(s) específico(s) em cada área geográfica.

5. ATIVIDADES QUE PODEM GERAR CONFLITOS DE INTERESSES

1. Todas as que envolvam Partes Relevantes ou Relacionadas, que atuem em seu próprio benefício ou interesse ou de terceiros direta ou indiretamente relacionados com elas, nomeadamente:

i) Laços económicos e financeiros;

ii) Relações pessoais com titulares de participações qualificadas no Grupo;

iii) Relações pessoais com Colaboradores ou Entidades incluídas no perímetro de consolidação prudencial;

iv) Relações pessoais ou profissionais com stakeholders externos relevantes, tais como circunstâncias de associação com prestadores de serviços;

[5] Ou 5% em empresas admitidas à negociação num mercado regulamentado.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

v) Outros empregos e empregos anteriores nos últimos cinco anos (e se não houver um prazo alargado resultante de uma disposição legal);

vi) Influência política ou relações políticas.

2. Considerando a oferta global de produtos e serviços pelas Entidades do Grupo, incluindo produtos e serviços de investimento, bem como atividades associadas, o CdI pode ocorrer em diferentes situações, tais como:

   i) Receção, transmissão e execução de ordens por conta de Clientes;

   ii) Gestão de ativos/carteiras por conta de terceiros;

   iii) Negociação por conta própria;

   iv) Consultoria de investimento;

   v) A elaboração de estudos de investimento, de análises financeiras ou de outras recomendações de carácter geral relativas a transações em instrumentos financeiros;

   vi) Os serviços e atividades relacionados com a tomada firme e a colocação, com ou sem garantia;

   vii) A assistência numa oferta pública relativa a produtos ou instrumentos financeiros;

   viii) A distribuição de serviços ou produtos bancários, financeiros ou de seguros;

   ix) Na concessão de crédito e na prestação, ou confirmação, de garantias, independentemente da forma como sejam efetuadas;

   x) Nas transações que envolvam direitos sobre imóveis detidos pelo Grupo ou por outras entidades abrangidas por este regulamento;

   xi) Prestação de serviços ou fornecimento de bens às Entidades do Grupo em regime de contratação ou subcontratação.

3. Alguns exemplos de situações típicas suscetíveis de gerar CdI, no âmbito dos serviços de investimento do Banco, são:

   i) A Entidade desenvolve negócios e atividades relacionados com a negociação de instrumentos financeiros para a sua própria carteira e/ou por conta de Clientes, enquanto, simultaneamente, outros Clientes negoceiam os mesmos instrumentos financeiros com intenções diferentes ou contraditórias;

   ii) A Entidade pode prestar serviços de consultoria para investimento ou fazer a gestão discricionária de carteiras dos seus Clientes e, simultaneamente, recomendar a esses Clientes a compra/venda, para essas carteiras geridas, de produtos que sejam direta ou indiretamente emitidos por si ou pelas suas empresas subsidiárias;

   iii) A Entidade pode efetuar e divulgar estudos de investimento sobre empresas individuais em que detém posições de carteira própria;

   iv) A Entidade pode conceder crédito às Sociedades Gestoras do Grupo;

   v) Circunstâncias relativas a interesses económicos, tais como ações, outros direitos de propriedade, participações sociais, participações financeiras e outros interesses económicos em Clientes comerciais, direitos de propriedade intelectual, empréstimos concedidos pela instituição a uma empresa detida por Colaboradores ou membros dos órgãos sociais, participação ou propriedade de um órgão ou entidade com interesses conflituantes.

4. Na produção de produtos bancários e instrumentos financeiros, a Entidade deve assegurar que a sua conceção cumpre os requisitos para uma gestão satisfatória de CdI, incluindo a respetiva remuneração.

5. Em particular, a Entidade deve assegurar que a conceção de produtos bancários, produtos financeiros e instrumentos financeiros, incluindo as suas características, não afetam negativamente os Clientes finais ou conduzem a problemas em termos de integridade do

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

mercado, nomeadamente ao permitir que a entidade reduza e/ou elimine os seus próprios riscos ou a exposição aos ativos subjacentes ao produto, quando a entidade já detém os ativos subjacentes na sua própria carteira.

6. Sempre que um instrumento é produzido, a Entidade deve dispor de mecanismos e procedimentos para avaliar potenciais CdI. Estes permitirão à entidade avaliar se o instrumento financeiro gera uma situação em que os Clientes finais podem ser afetados negativamente.

7. A Entidade deve dispor de mecanismos adequados para identificar, distinguir e tratar os CdI que persistem e devem ser geridos de forma permanente e os CdI pontuais que podem ser adequadamente geridos através de uma medida específica.

8. Enquanto depositário de organismos de investimento coletivo, a Entidade não pode exercer atividades relacionadas com estes organismos de investimento coletivo ou com a Entidade responsável pela respetiva gestão, suscetíveis de criar CdI entre os participantes, a Entidade responsável pela gestão e o próprio depositário, salvo se tiver separado funcional e hierarquicamente o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflituantes e se os potenciais CdI forem devidamente identificados, geridos, monitorizados e divulgados aos participantes do organismo de investimento coletivo.

6. MITIGAÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

1. Para resolver os "conflitos de interesses a nível institucional", devem ser tidas em conta as seguintes medidas fundamentais de mitigação:

   i) O estabelecimento de uma adequada segregação de funções, confiando a diferentes pessoas as atividades suscetíveis de gerar CdI nas diferentes fases do processamento de transações ou da prestação de serviços, ou as responsabilidades pela supervisão e informação relativas a essas atividades;

   ii) A criação de barreiras à transmissão de informações, por exemplo, através da separação física de certos segmentos de atividade ou de determinadas unidades;

   iii) O estabelecimento de procedimentos específicos para a realização de operações com Partes Relacionadas[6], que permitam ao órgão de administração assegurar que as decisões são tomadas de forma objetiva e imparcial e que as respetivas operações são realizadas em condições de mercado, sem qualquer benefício indevido para a Parte Relacionada em questão, aplicando todos os procedimentos de controlo interno relevantes;

   iv) O estabelecimento de uma política de remunerações para funções específicas, nomeadamente para as pessoas que exercem funções de supervisão e controlo, de modo a não comprometer a objetividade e independência inerentes ao exercício dessas funções;

   v) O estabelecimento e manutenção de um registo abrangente e atualizado que registe todos os CoI tratados;

   vi) Manter um registo de todas as divulgações, que deve ser revisto e atualizado regularmente. [7]

2. No domínio dos CdI ao nível dos Colaboradores, o Grupo exige a comunicação interna de situações que possam resultar ou já tenham resultado num CdI, considerando que é um

[6] As entidades devem documentar os procedimentos adotados para identificar as Partes Relacionadas, bem como a frequência de atualização e disponibilização às autoridades de supervisão sempre que solicitado.

[7] O referido nas alíneas v) e vi) é assegurado pelo Compliance Office.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

dever do Colaborador. O Colaborador deve também evitar situações que possam dar origem a CdI.

3. Desta forma, o Grupo deve assegurar que aqueles que tenham interesses pessoais ou exerçam uma atividade externa ao Banco se abstenham de participar, ou de qualquer forma influenciar, decisões ou ter outro tipo de intervenção suscetível de favorecer esses interesses ou atividades em detrimento dos interesses do Banco ou dos seus Stakeholders.
4. Este dever estende-se, em especial, aos membros dos órgãos sociais, incluindo as comissões de apoio a esses órgãos, garantindo que todos os CdI, existentes ou potenciais, são devidamente documentados e reportados ao/à presidente do respetivo órgão e analisados, decididos e geridos de forma a assegurar a inexistência de situações suscetíveis de prejudicar a capacidade dos membros dos órgãos sociais de tomarem decisões objetivas e imparciais.
5. Outro fator que também deve ser tido em consideração é o facto de haver CdI que têm uma natureza temporária e estão relacionados com um único evento (por exemplo, uma transação, a seleção de um prestador de serviços, etc.) que podem ser geridos com uma medida única. Há também CdI que persistem e devem ser geridos numa base contínua.
6. O Grupo deve estabelecer procedimentos para gerir eficazmente os conflitos, tanto correntes como ocasionais, como a criação de barreiras que impeçam o fluxo de informações entre diferentes departamentos ou pessoas.

7. PARTES RELACIONADAS

1. As Entidades do Grupo BCP devem aprovar uma Política de Partes Relacionadas, que deve incluir, pelo menos, os seguintes controlos:
   i. A definição dos critérios utilizados para a identificação das Partes Relacionadas;
   ii. A descrição do processo utilizado para a recolha de informação, criação, atualização e divulgação das Partes Relacionadas;
   iii. A descrição do processo de decisão sobre transações com Partes Relacionadas, bem como as responsabilidades e competências que lhe estão associadas.
2. O BCP envia às suas Subsidiárias, trimestralmente, ou sempre que haja uma nova atualização, a sua lista de Partes Relacionadas, de forma a garantir que todas as Entidades do Grupo BCP possam identificar e solicitar ao BCP um parecer prévio antes de qualquer operação com uma Parte Relacionada do BCP.
3. Todas as Entidades do Grupo BCP partilham com o BCP, trimestralmente, ou sempre que haja uma nova atualização, a sua lista de Partes Relacionadas.
4. As Entidades do Grupo BCP devem implementar um circuito de aprovação que garanta:
   i. A aprovação, pelo órgão de administração competente, após parecer do órgão de fiscalização, da função de gestão de risco e da função de compliance, de transações com Partes Relacionadas locais;
   ii. O envolvimento prévio do BCP, sempre que as transações envolvam Partes Relacionadas do BCP, para a emissão de um parecer de não oposição do órgão de administração do BCP.
5. Todas as Entidades do Grupo BCP partilham com o BCP, mensalmente, a descrição das transações com Partes Relacionadas locais que foram analisadas, incluindo a descrição das

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

transações e o parecer emitido (indicando explicitamente se a transação foi aprovada ou recusada).

6. As Entidades do Grupo podem estabelecer procedimentos de aprovação simplificados para transações específicas com Partes Relacionadas locais, que devem incluir a participação das funções de compliance e de gestão de risco. Estes procedimentos simplificados devem considerar a existência de limites e o perfil de risco das transações e devem ser aprovados pelo órgão de administração após parecer prévio do órgão de fiscalização.

8. INCENTIVOS PAGOS OU RECEBIDOS NO ÂMBITO DA GESTÃO DE CARTEIRAS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

Gestão de carteiras e serviço de consultoria independente de investimento

1. De acordo com o quadro legal aplicável, as Entidades do Grupo que fornecem serviços de gestão de carteiras ou consultoria independente de investimentos devolverão, na íntegra, aos Clientes quaisquer honorários, comissões ou quaisquer benefícios monetários pagos ou fornecidos por qualquer terceiro ou pessoa agindo em nome de um terceiro em relação aos serviços prestados a esse Cliente, o mais rapidamente possível após o recebimento.

2. As entidades do grupo que prestam serviços de gestão de carteiras ou de consultoria independente de investimento não devem aceitar benefícios não monetários que não se qualifiquem como benefícios não monetários menores aceitáveis. Os benefícios só podem ser considerados pequenos benefícios não monetários menores aceitáveis se forem:

   i) Informação ou documentação relativa a um instrumento financeiro ou a um serviço de investimento, que seja de natureza genérica ou personalizada para refletir as circunstâncias de um Cliente individual;

   ii) Material escrito de um terceiro que seja encomendado e pago por um emitente corporativo ou por um potencial emitente para promover uma nova emissão pela empresa, ou quando a empresa terceira seja contratualmente envolvida e paga pelo emitente para produzir esse material de forma contínua, desde que a relação seja claramente divulgada no material e que o material seja disponibilizado simultaneamente a qualquer empresa de investimentos que deseje recebê-lo ou ao público em geral;

   iii) Participação em conferências, seminários e outros eventos de formação sobre as vantagens e características de um instrumento financeiro específico ou de um serviço de investimento;

   iv) Ofertas e outros benefícios ou recompensas estabelecidos no Código de Conduta GR0021).

3. Os benefícios não monetários menores aceitáveis devem ser razoáveis e proporcionais e de tal dimensão que seja improvável que influenciem o comportamento da Entidade de maneira prejudicial aos interesses do Cliente relevante.

Outros serviços de investimento

4. As entidades do Grupo que paguem ou recebam qualquer honorário ou comissão ou que forneçam ou recebam qualquer benefício não monetário relacionado com a prestação de outros serviços de investimento ou serviços complementares ao cliente devem garantir que:

   i) Seja considerado como algo que melhora a qualidade do serviço prestado ao Cliente; e

   ii) Não interfere com o dever da Entidade de atuar de forma honesta, justa e profissional, a fim de melhor servir os interesses do seu Cliente.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

5. Uma taxa, honorário, comissão ou benefício não monetário é considerado como algo que melhora a qualidade do serviço relevante prestado ao Cliente se todas as seguintes condições forem cumpridas:

    i) Justifica-se pela prestação de um serviço adicional ou de nível superior ao Cliente relevante, proporcional ao nível de incentivos recebidos, tais como:

        a) A prestação de serviços de consultoria de investimento não independente e acesso a uma ampla gama de instrumentos financeiros adequados, incluindo um número adequado de instrumentos de fornecedores de produtos de terceiros que não têm relações estreitas com a empresa de investimento;

        b) A prestação de serviços de consultoria de investimento não independentes combinada com: (i) uma oferta ao Cliente, pelo menos anualmente, para avaliar a adequação contínua dos instrumentos financeiros nos quais o Cliente investiu; (ii) com outro serviço contínuo que seja provável de ser de valor para o Cliente, como aconselhamento sobre a alocação de ativos ideal sugerida para o Cliente; ou

        c) A prestação de acesso, a um preço competitivo, a uma vasta gama de instrumentos financeiros suscetíveis de satisfazer as necessidades do Cliente, incluindo um número adequado de instrumentos de fornecedores de produtos terceiros que não tenham relações estreitas com a empresa de investimento, juntamente com a disponibilização de ferramentas de valor acrescentado, tais como ferramentas de informação objetiva que ajudem o cliente relevante a tomar decisões de investimento ou que lhe permitam acompanhar, modelizar e ajustar a gama de instrumentos financeiros em que investiu, ou a apresentação de relatórios periódicos sobre o desempenho e os custos e encargos associados aos instrumentos financeiros.

    ii) Não beneficia diretamente a Entidade destinatária, os seus acionistas ou colaboradores, sem um benefício tangível para o Cliente relevante;

    iii) É justificado pela prestação de um benefício contínuo ao Cliente relevante em relação a um incentivo contínuo.

6. Um honorário, comissão ou benefício não monetário não será considerado aceitável se a prestação de serviços relevantes ao Cliente for influenciada ou distorcida em consequência do honorário, comissão ou benefício não monetário.

7. As Entidades do Grupo devem manter evidências de que quaisquer remunerações, honorários, comissões e benefícios não monetários pagos ou recebidos são projetados para aumentar a qualidade do serviço em causa prestado ao Cliente.

8. As Entidades do Grupo devem ainda manter uma lista interna de todas as remunerações, honorários, comissões e benefícios não monetários recebidos de terceiros em virtude da prestação de serviços de investimento ou de serviços complementares, registando a forma como as remunerações, honorários e benefícios não monetários pagos ou recebidos, ou aqueles que a Entidade pretende utilizar, podem melhorar a qualidade dos serviços prestados aos Clientes em causa, bem como as medidas adotadas para que a Entidade cumpra o seu dever de atuar de forma honesta, justa e profissional, servindo os melhores interesses dos seus Clientes.

9. Antes da prestação do investimento ou serviço complementar em causa, as Entidades do Grupo divulgam ao Cliente informação sobre qualquer pagamento ou benefício recebido de terceiros ou pago a terceiros, sem prejuízo do cumprimento dos restantes deveres de informação aplicáveis.

Estudos de investimento

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

10. A produção de estudos de investimento por terceiros para as Entidades do Grupo que prestam serviços de gestão de carteiras ou outros serviços de investimento ou complementares a Clientes não é considerada um incentivo se as Entidades do Grupo efetuarem pagamentos diretos utilizando os seus próprios recursos ou de acordo com as regras previstas na jurisdição dessas Entidades.[8]

9. LIBERALIDADES E ATIVIDADES EXTRAPROFISSIONAIS

1. A aceitação de liberalidades deve respeitar o disposto no Código de Conduta (GR0021), devendo as seguintes regras ser observadas por todos os colaboradores, incluindo os membros dos órgãos sociais do Grupo BCP:

   i) Qualquer Colaborador, incluindo os membros dos órgãos de gestão do Grupo BCP, deve abster-se de aceitar, em proveito próprio ou de terceiros, liberalidades e outros benefícios ou recompensas de qualquer forma relacionados com as funções desempenhadas, devendo os mesmos ser recusados e devolvidos, exceto nos casos previstos no número seguinte;

   ii) As pessoas acima mencionadas podem aceitar liberalidades e outros benefícios ou recompensas de mera hospitalidade de acordo com os usos sociais, desde que não constituam uma vantagem material ou não-patrimonial e dentro dos limites presentes na GR0021;

   iii) Toda e qualquer liberalidade e outros benefícios ou recompensas devem ser comunicados ao Compliance Office, para análise da forma de atuação e correspondente registo.

2. As situações de CdI decorrentes da acumulação de funções por qualquer Colaborador ou do desempenho de atividades não relacionadas com o Grupo regem-se pelo disposto no Código de Conduta (GR0021):

   i) Qualquer das pessoas abrangidas pelo presente regulamento deve, previamente à aceitação de uma função ou cargo a desempenhar em acumulação com o cargo exercido no Banco, informar a área de recursos humanos da Entidade[9], para que esta se pronuncie sobre a situação concreta, requerendo parecer do Compliance Office e do Membro do Conselho de Administração responsável pela área de especial responsabilidade desse Colaborador;

   ii) Quando o Compliance Office emite o referido parecer sobre a não incompatibilidade pode elencar eventuais medidas mitigadoras a que o Colaborador ou qualquer outra pessoa abrangida por este regulamento esteja sujeita pela acumulação de funções;

   iii) Qualquer alteração das circunstâncias relativas ao cargo ou função exercida em acumulação com as funções exercidas no Banco pelas pessoas identificadas em i) supra, deve ser comunicada de imediato à área de recursos humanos para que esta proceda à respetiva avaliação.

10. PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

1. O Compliance Office é responsável pelo desenvolvimento de abordagens e métodos que permitam a identificação de CdI.

2. O procedimento para a identificação de CdI deve basear-se na intervenção do Compliance Office na avaliação de alterações ao fornecimento de produtos e serviços, no âmbito da

[8] Conforme transposto do artigo 13.º da Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão ou outro regulamento aplicável e equivalente.

[9] Em Portugal, a Direção de Recursos Humanos.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

Política de Aprovação de Novos Produtos (PANP)(GR0033), alterações de procedimentos operacionais, alterações da estrutura organizacional e na avaliação de operações com "Partes Relacionadas", bem como outras situações que possam espoletar CdI.

3. O Compliance Office deve, pelo menos uma vez por ano, proceder a uma análise global para identificar situações de CdI a nível institucional e reportar ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria as respetivas conclusões, identificando as medidas necessárias para corrigir as situações aí identificadas.
4. Esta análise deve também incluir a avaliação da persistência de situações de CdI que perdurem no tempo e que tenham sido previamente identificadas e registadas, especialmente nos casos em que a situação de CdI tenha sido aceite.
5. A Entidade deve elaborar um relatório trimestral identificando as situações de CdI e as respetivas medidas de mitigaçã

11. COMUNICAÇÃO INTERNA DOS CONFLITOS DE INTERESSES

1. Numa situação de CdI real ou potencial, o Colaborador deve informar de imediato o seu superior hierárquico [10], que o deve analisar e, se considerar necessário, enviar para a área de recursos humanos da Entidade.
2. A comunicação de situações de CdI feita pelo superior hierárquico, bem como por qualquer Colaborador, deve apresentar um conteúdo mínimo da informação a transmitir para a avaliação da existência de uma situação de conflito, real ou potencial, incluindo uma descrição tão detalhada quanto possível dos factos que constituem o conflito e a identificação de todas as partes envolvidas.
3. Todas as situações reportadas por esta via serão analisadas pelo Compliance Office que desenvolverá as diligências necessárias à avaliação da situação reportada, informando as Direções competentes e a Comissão de Auditoria das respetivas conclusões.
4. Para as situações identificadas ou reportadas por qualquer outra via, as Entidades mantêm um registo específico onde indicam, entre outras informações relevantes, a respetiva medida adotada, nomeadamente se o CdI foi eliminado, mitigado satisfatoriamente ou divulgado aos Clientes, de modo a permitir a sua contínua monitorização e avaliação.
5. No que respeita aos membros dos órgãos sociais das Entidades do Grupo, o secretariado e as áreas de apoio aos órgãos sociais das mesmas[11], devem manter um registo de todas as relações, incluindo as que envolvem os familiares diretos dos membros dos órgãos.

12. GESTÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

1. O Grupo assume, como regra geral, que, e sempre que possível, quando é identificada uma situação de CdI, a mesma deve ser pronta e satisfatoriamente eliminada ou mitigada.
2. Os procedimentos a seguir mencionados e as medidas a adotar foram concebidos de forma a assegurar que as "Pessoas Relevantes" envolvidas em diferentes atividades comerciais que impliquem uma situação de CdI suscetível de lesar os interesses de um ou mais Clientes, exerçam essas atividades com um nível de independência adequado à dimensão e às atividades do Grupo e ao risco de lesar os interesses dos Clientes.
3. As entidades pertencentes ao Grupo BCP devem assegurar uma adequada separação de funções, atribuindo a pessoas diferentes as atividades que dão origem a CdI no

[10] Se o superior hierárquico estiver envolvido numa situação de CdI, deve comunicar a situação ao Compliance Office da Entidade.

[11] Em Portugal, o Secretariado da Sociedade.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

processamento de operações ou na prestação de serviços, ou atribuindo a pessoas diferentes as responsabilidades de supervisão e comunicação de atividades em conflito.

4. Com efeito, e de forma a assegurar o nível de independência exigido, o Grupo:

   i) Estabelece procedimentos para impedir ou controlar a troca de informações entre "Partes Relevantes" envolvidas em atividades que envolvam um risco de CdI, sempre que a troca dessas informações possa prejudicar os interesses de um ou mais Clientes;

   ii) Define que não existe uma ligação direta entre a remuneração das "Partes Relevantes" envolvidas sobretudo numa atividade e a remuneração ou receitas geradas por diferentes "Partes Relevantes" envolvidas noutra atividade, podendo surgir um CdI em relação a essas atividades;

   iii) Introduz medidas para impedir ou limitar o exercício, por qualquer pessoa, de uma influência inapropriada sobre a forma como uma "parte relevante" realiza investimentos ou serviços ou atividades complementares;

   iv) Adota medidas para impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma "Parte Relevante" em serviços ou atividades que não sejam serviços ou atividades de investimento ou complementares, e sempre que esse envolvimento possa comprometer a gestão satisfatória de CdI.

5. O Banco e as Partes Relevantes do Grupo mantêm e atualizam regularmente um registo dos tipos de serviços de investimento ou complementares, ou de atividades de investimento realizadas pelas entidades, ou em seu nome, que originaram um CdI que implique um risco material de prejuízo para os interesses de um ou mais Clientes ou, no caso de um serviço ou atividade em curso, em que seja provável a ocorrência de um CdI.

6. Nos casos em que um CdI se torna real, o Banco (ou qualquer Entidade) toma imediatamente medidas para eliminar ou atenuar o conflito, incluindo os procedimentos mencionados no ponto 3 do presente capítulo.

7. Em caso de incumprimento das medidas de atenuação emitidas pelos órgãos do Banco (ou da Entidade) ou em caso de não comunicação de um CdI, o Compliance Office informará a Comissão de Auditoria, a fim de avaliar o incidente e a necessidade de aplicar medidas adicionais

13. DIVULGAÇÃO SOBRE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Sempre que as disposições organizacionais ou administrativas adotadas pelas Entidades para evitar CdI que possam prejudicar os interesses dos seus Clientes não sejam suficientes, a entidade em causa deve informar claramente o Cliente, antes de efetuar uma transação em seu nome, sobre a natureza geral e/ou as fontes de CdI e sobre as medidas adotadas para mitigar esses riscos.

2. A informação é fornecida ao Cliente num suporte duradouro e é, tendo em conta a natureza do Cliente, suficientemente pormenorizada para lhe permitir tomar uma decisão informada relativamente ao investimento ou serviço complementar no contexto do qual surge o CdI. Esta divulgação feita ao Cliente:

   i) Deve indicar claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela Entidade para prevenir ou gerir esse conflito não são suficientes para assegurar, com um grau razoável de certeza, que o risco de prejudicar os interesses do Cliente será evitado;

   ii) Deve incluir uma descrição específica dos CdI que possam surgir no âmbito da prestação de serviços de investimento e/ou de serviços complementares, tendo em conta a natureza do Cliente a quem é dirigida a divulgação;

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

iii) Deve explicar a natureza geral e as diferentes origens do CdI, bem como os riscos para o Cliente decorrentes de situações de CdI e as medidas adotadas para atenuar esses riscos, com um grau de pormenor suficiente para permitir a esse Cliente tomar uma decisão informada relativamente ao investimento ou serviço complementar em que o CdI possa surgir.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicação

Esta Política é objeto de divulgação pública na página de *internet* da Entidade www.millenniumbcp.pt, podendo ainda, se solicitado, ser disponibilizada em papel.

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A., com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882 e o Capital Social de 3.000.000.000,00 Euros.

Data aprovação: 31/07/2024
Órgão que aprovou: Conselho de Administração
Principais alterações efetuadas ao conteúdo anteriormente publicado: No Capítulo 1 é feita uma atualização das Orientações da EBA aplicáveis; O Capítulo 3, inclui agora os prestadores de serviços nas entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação desta política; O Capítulo 4 está organizado por ordem alfabética; Nos capítulos 5 e 6 são incluídas algumas circunstâncias e requisitos que decorrem da regulamentação do Banco de Portugal e das Orientações da EBA; No Capítulo 7 é introduzido um novo parágrafo relativo aos procedimentos de aprovação simplificados; No Capítulo 8 é clarificada a distinção entre gestão de carteiras / serviço de consultoria de investimento independente e outros serviços de investimento.